



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 02

500/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 106 /2022  
PROCESSO Nº 500 /2022

Institui o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público municipal de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel (Talabi Fahel), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público municipal de transporte coletivo.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo treinar motoristas de coletivos para, em caso de acidente, atenderem seus passageiros com prestação de primeiros socorros.

Parágrafo único - O Programa referido no *caput* deste artigo estender-se-á aos cobradores de coletivos, bem como a qualquer outro agente delegatário do serviço público que acompanhe as viagens nos veículos.

Art. 3º - O treinamento dos motoristas e cobradores dos coletivos será prestado pela própria empresa delegatária do serviço público, obedecidas às instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes de Diadema, sob a supervisão desta.

Art. 4º - O treinamento dos motoristas de coletivos e veículos escolares será prestado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou por entidade conveniada para este fim.

Art. 5º - O Programa instituído por esta Lei consistirá em treinamento inicial e revisão periódica das instruções prestadas a cada 1 (um) ano ou quando determinar a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em razão da alteração das normas relativas ao Programa.

Art. 6º - O treinamento inicial será prestado antes de o condutor ou outro agente destinatário do Programa iniciar o serviço.

Parágrafo único - O primeiro treinamento será prestado a todos os destinatários do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 03  
500/2022  
Protocolo – Marcelo

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes baixará, nos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem à publicação desta Lei, as instruções pertinentes ao Programa de Treinamento.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de setembro de 2022.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~  
(TALABI FAHEL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público de transporte coletivo do Município de Diadema.

A razão para tal intento se dá pela importância de que os ônibus/coletivos ofereçam aos passageiros, em caso de emergência, os primeiros socorros.

Com o trânsito da cidade de Diadema, especialmente nos horários de pico, nem sempre é possível esperar por um atendimento emergencial ou levar o passageiro para o hospital mais próximo, em virtude da gravidade da situação e o serviço de atendimento móvel muitas vezes não consegue se deslocar com a rapidez necessária, chegando ao destino tarde demais.

Importante ressaltar que se trata de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados às vítimas, com o intuito de manter os sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra.

É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado (SAMU) esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Diadema, 08 de setembro de 2022.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~  
(TALABI FAHEL)